

Fl. n.º 121
Proc. 81/93
0 -

LEI Nº 075/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços no Fundo;

VIII - taxas de fiscalização sanitária;

IX - os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.º	13
Proc.	8.1/93
	2

obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Artigo 3º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente ou por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados do sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Unico - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	14
Proc.	81/93
	D.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o excesso de arrecadação prevista no exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 11 de Novembro de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Novembro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretario Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos